

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 06/2023

Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 06/2023 ao Projeto de Lei nº 304/2022 (AUTÓGRAFO 26/2023)**, que "*Dispõe sobre Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" no Município de Sorocaba e dá outras providências*", em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

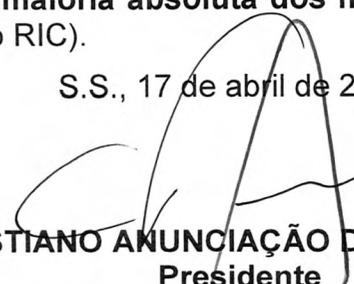
A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 304/2022, de autoria do **Edil Rodrigo Piveta Berno**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. **Prefeito Municipal, considerando a proposição contrária ao interesse público, vetou-a totalmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do Veto não mencionam ilegalidade, sendo que **o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público**, tendo a SEMOB e URBES afirmado não haver aporte financeiro, e que já há ações de instalação de iluminação de LED em todas as vias da cidade, inclusive em travessias de pedestres.

Por essa razão, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S.S., 17 de abril de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator